

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2022

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 05/2022

PROCESSO Nº 14101

Termo de Credenciamento que entre si fazem, de um lado, na qualidade de **CREDENCIADOR**, o Município de Itapagipe/MG, e de outro, como **CREDENCIADO** o (a) **REGINALDO MORAES ANDRÉ 07579757630**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado **CREDENCIADOR, REGINALDO MORAES ANDRÉ 07579757630** com sede ou endereço à Alameda 5A, nº 73, bairro Jardim Castro, cidade Itapagipe/MG, inscrito no CNPJ/CPF n.º 45.355.865/0001-09, por seu representante legal, Sr(a). Reginaldo Moraes André, doravante denominada **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Chamada Pública para Credenciamento nº 05/2022, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:

- a) Edital e Anexos da Chamada Pública para Credenciamento nº 05/2022;
- b) Formulário de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto o credenciamento e cadastramento de reserva para contratação de profissional pessoa física ou pessoa jurídica (exclusiva para MEI) para prestação de serviços de eletricista em diversos prédios, logradouros e espaços públicos, conforme solicitado pelo setor competente, conforme especificações no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.20.00.04.122.0003.17.2501.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.2 A contratação vigorará até 31 de dezembro de 2022, tendo por início a partir de sua assinatura.

3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, por até o limite de 60 (sessenta) meses, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão executados nos termos constantes no Anexo I do instrumento convocatório, sendo devidamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, através de servidor designado.

4.2 O CREDENCIADO será remunerado mensalmente ou ao término de cada serviço solicitado, pelo total de dias trabalhados, de acordo com o valor constante no anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – A Prefeitura Municipal de Itapagipe efetuará o pagamento após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo o prazo de 15 (quinze) dias da tramitação interna dos empenhos.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3 – No caso de pessoa jurídica (MEI) é condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 - Executar o objeto em conformidade com a proposta apresentada no ato da sessão;

6.2 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto licitado;

6.3 - Executar o objeto licitado somente com prévia autorização do setor competente;

6.4 - Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

6.5 - Assumir a responsabilidade por todas as despesas com mão-de-obra decorrentes da execução do objeto contratual;

6.6 - Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;

6.7 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CREDENCIADOR ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADOR

7.1 - Pagar o valor contratado pelo serviço efetivamente no prazo e nas condições contratuais;

7.2 - Emitir, por meio do setor competente, a Ordem de Serviço;

7.3 - Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.5 - Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.6 - Acionar a CREDENCIADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.7 - Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CREDENCIADA;

7.8 - Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.
- V. O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

9.2 - A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por comissão especial designada pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos. Comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 14 de abril de 2022.

Município de Itapagipe
Credenciador

Reginaldo Moraes André 07579757630
Credenciado

Testemunhas:

1 - _____
CPF

2- _____
CPF